



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

PROJETO DE LEI Nº 040 /2018.

**Câmara Municipal de
Santa Leopoldina**
APROVADO

Em 21 de 03 de 2019


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA PARA O
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO
MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º– Fica instituído o Programa Municipal de Educação e Cultura para o Desenvolvimento do Turismo, a ser implantado na rede municipal de ensino de Santa Leopoldina-ES.

Art. 2º–São objetivos do Programa:

- I - Possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico do Município;
- II - Promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental;
- III – Assegurar a democratização dos processos de informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;
- IV - Desenvolver nos alunos uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental;
- V - Estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social;
- VI - Incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação ao patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

Art. 3º–O Programa Municipal de Educação e Cultura para o Desenvolvimento do Turismo, será desenvolvido por meio de projetos específicos elaborados pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

docentes e equipe pedagógica das escolas, podendo contar com apoio de pesquisadores e estudiosos.

Art. 4º—O Programa Municipal de Educação e Cultura para o Desenvolvimento do Turismo, consiste no desenvolvimento de ações relacionadas ao reconhecimento e caracterização da oferta turística do município: atrativos históricos, culturais, serviços turísticos, equipamentos turísticos e infraestrutura turística.

§ 1º *limite* *→ tais como:*
Parágrafo I: Uma vez reconhecida a oferta turística municipal, serão realizadas visitas monitoradas dos alunos da rede municipal de ensino aos parques, praças, ruas, monumentos, museus e bibliotecas, dentre outros lugares de importância turística.

§ 2º
Parágrafo II: Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo coordenar o processo de elaboração dos projetos específicos, juntos às escolas municipais, com participação de professores e equipe pedagógica.

Art. 5º—As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das secretarias municipais, suplementadas se necessário.

Art. 6º—O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação. *→ agora por meio de decreto*

Art. 7º—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Leopoldina, 27 de setembro de 2018.

Am
VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº _____

Data 01 / outubro / 2018 14:20

Protocolista Elisiana Baccalhon CG